



DESAFIOS FRENTE À INCLUSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ITINERANCIA – UM OLHAR SOBRE ALUNOS CIRCENSES

Indianara Dias de Oliveira¹
Layne Cristina Alves de Souza²

RESUMO

O circo se configura como o maior símbolo de itinerância da contemporaneidade, considerando esse fato, os sujeitos inseridos nesse contexto adentram os mais variados territórios, entre ele, o âmbito escolar. Diante disso, surge a necessidade de analisar como esses grupos são inclusos no processo de ensino e aprendizagem, uma vez que, dentro do seu contexto cultural a criança circense torna-se aluno com Necessidades Educacionais Especiais (NEE). Para tanto, o artigo ao abordar as questões sobre a educação de crianças e jovens em situação de itinerância, especificamente sobre os alunos circenses, abrange questões como, a importância da educação informal no processo de inclusão na educação formal; as necessidades educacionais especiais e a perspectiva inclusiva; assim como, as garantias legais de acesso e permanência nas instituições escolares, respaldadas pela legislação brasileira. Os meios utilizados para obtenção dos dados foram livros, artigos científicos e leis. Nos últimos anos houveram avanços significativos frente às leis referentes às necessidades que integram esses sujeitos, oportunizando matrículas menos burocráticas, garantido o acesso e permanência nas escolas, além de uma perspectiva de uma educação efetivamente inclusiva, porém outras medidas como o combate ao preconceito precisam ser tomadas, para que as crianças circenses participem do processo de inclusão escolar de forma mais abrangente e significativa para elas.

Palavras-chave: Itinerância. Aluno circense. Educação inclusiva.

INTRODUÇÃO

As crianças e jovens circenses pela sua condição de itinerância mudam frequentemente de escola durante o ano letivo, devido a essa rotatividade escolar, a criança circense torna-se aluno com Necessidades Educacionais Especiais (NEE), condição que precisa ser avaliada no processo de educação inclusiva, para que não ocasione seu afastamento ou dificuldade em ter uma escolarização efetiva, em condições de igualdade com os demais alunos.

A presente pesquisa tem por objetivo discorrer sobre a inclusão de crianças e jovens em situação de itinerância, tratando sobre a importância dos conhecimentos prévios para a educação formal, sobre a condição de alunos que necessitam de necessidades educacionais especiais, a perspectiva da educação inclusiva e as leis que os respaldam, especialmente a Resolução nº 3, de 16 de maio de 2012, que define as diretrizes para o atendimento de educação escolar para a população em situação de itinerância. Além das leis evidenciadas, nos

¹ Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba- PB. indianara2@yahoo.com.br

² Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba- PB. laynelayne17@gmail.com



utilizamos de vários autores para endossar nossa pesquisa, entre eles: Brandão (2007); Gaspar (2002); Minetto (2012); Almario (2011).

A exclusão de grupos minoritários é um problema social que perpassa gerações, em todos os âmbitos, inclusive no espaço educacional, diante disso, o desafio da inclusão escolar precisa de uma reflexão mais profunda, considerando que é por meio da educação que se efetivam os princípios de cidadania, incluindo os direitos igualitários a todos os sujeitos pertencentes à vida em sociedade, inclusive os artistas circenses, pois, estas cada vez mais esses grupos fazem valer seu direito educacional.

Se faz necessário, a conscientização da sociedade, bem como, da comunidade escolar do valor e da importância da diversidade existente em nosso mundo, pois a instituição escolar é o espaço mais propício para exercitar noções de direitos humanos e cidadania, cabendo a ela a promoção da reflexão sobre a diversidade cultural e social presente em nosso contexto.

A relevância da pesquisa justifica-se pelo seu intuito, que é fomentar os diálogos existentes sobre a educação ofertada à crianças e adolescentes em situação de itinerância, visto que, é um tema pouco discutido, com poucas produções bibliográficas sobre a temática, acreditamos que dar visibilidade ao tema, seja fator contribuinte para futuras discussões a respeito.

METODOLOGIA

Esta pesquisa tem caráter bibliográfico de cunho qualitativo. Desenvolvidas a partir de leituras exploratórias e analíticas de artigos, livros e documentos oficiais, publicados em bases de dados, fazendo a utilização das palavras-chave: Itinerância; Aluno circense; Educação inclusiva. Com o objetivo de compreender o processo de inclusão dos alunos circenses, bem como analisar as leis que versam sobre esse tema.

O aluno itinerante

Para o Conselho Nacional de Educação:

Podem ser considerados como vivendo em situação de itinerância ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, artistas, demais trabalhadores em circos, parques de diversão e teatro mambembe que se autorreconheçam como tal, ou sejam assim declarados pelo seu responsável legal. (BRASIL, 2011).

O circo se configura como símbolo de magia e encantamento, juntamente a esses aspectos, se apresenta como o maior símbolo de itinerância da contemporaneidade,



considerando esse fato, os sujeitos inseridos nesse contexto social e cultural, adentram os mais diversos territórios, entre eles, o âmbito escolar. Nesse sentido, surge a necessidade de analisar como esses grupos se incluem no processo de ensino e aprendizagem, uma vez que, dentro do seu contexto cultural, são alunos que necessitam de atendimento especial a considerar suas especificidades, bem como, se torna importante investigar as políticas públicas que respaldam seus direitos educacionais, como acesso e permanência nas escolas.

A importância da educação informal do circo como contribuição na educação formal

A nossa vida está permeada por processos educativos, que podem acontecer em vários espaços, como em casa, na rua, na igreja, enfim, presente em todas as relações sociais, e em todas as fases da vida, seja na infância, na adolescência ou na fase adulta.

A educação ocorrida cotidianamente, fora do contexto aceito por uma organização reguladora oficial, como as instituições escolares, é conhecida como educação informal.

Brandão (2007, p. 10) diz: “Não há uma única forma nem um único modelo de educação; a escola não é o único lugar onde ela acontece (...) o ensino escolar não é a sua única prática e o professor profissional não é o seu único praticante”.

O autor possibilita a reflexão em torno das várias formas e modelos de educação, assim como, a respeito dos lugares e maneiras de ensinar e aprender, onde, como e por quem esse processo educacional pode ser efetivado.

Na educação informal, não há lugar, horários ou currículos. Os conhecimentos são partilhados em meio a uma interação sociocultural que tem, como única condição necessária e suficiente, existir quem saiba e quem queira ou precise saber. Nela, ensino e aprendizagem ocorrem espontaneamente, sem que, na maioria das vezes, os próprios participantes do processo deles tenham consciência. (GASPAR, 2002. P. 173).

A transmissão oral de conhecimento é uma das características marcantes vinculadas à tradição circense, além de outros fatores a considerar nas condições de aprendizagem e experiências vividas por crianças e adolescentes de famílias circenses. Pois como pontua Brandão (2007), a criança vê, entende, imita e conseqüentemente aprende as coisas que acontecem em seu entorno. Dessa forma, as atividades realizadas no circo, especialmente as que necessitam de um grau de concentração, coordenação motora, além das experiências que a própria itinerância possibilita como as vivências geográficas, históricas e culturais, podem contribuir para um desempenho satisfatório do aluno circense em sala de aula. Portanto os conhecimentos prévios dos alunos circenses podem contribuir de forma significativa, para a



troca de experiências entre os alunos, um fator a considerar a importância da inclusão, interação e socialização, não só para esses alunos, mas para os demais.

Necessidades educacionais especiais e a perspectiva inclusiva

Pela sua condição de itinerância, as crianças circenses não frequentam uma escola por muito tempo, precisam mudar frequentemente durante o ano letivo, trocando de instituições por bimestre, por mês, quinzena ou até por semana, a depender da necessidade de deslocamento, ocasionando seu afastamento ou dificuldade de ter uma escolaridade em condições de igualdade com as demais crianças.

Devido a essa rotatividade escolar, a criança circense torna-se aluno com Necessidades Educacionais Especiais (NEE), vale salientar que, erroneamente como se imagina grande parte da sociedade, a Necessidade Educacional Especial, nem sempre está relacionada com deficiência. De acordo com as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 2), portador de necessidade educação especial é aquele que:

Art. 5º Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem: I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos: a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica; b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências; II - dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis; III - altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes. (BRASIL, 2001).

Considerando que as crianças de circo apresentam dificuldades em acompanhar as atividades curriculares, necessita de um atendimento especializado, de acordo com as peculiaridades de cada caso. O artigo 4º, inciso II da Resolução CNB/CEB nº 2 aduz que:

II - a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências (BRASIL, 2001).

A humanidade testemunha ao longo da história experiências que envolvem a exclusão social em diversos aspectos da vida, fatos que evidenciam a forma segregacionista que uma



parcela da população impõe a outros grupos. Sampaio (2009) aponta que ocorreram alterações econômicas significativas, gerando conseqüentemente desigualdade, especialmente em se tratando de acesso à bens materiais e/ou culturais, principalmente pós Segunda Guerra Mundial, que desencadearam uma série de manifestações e movimentos internacionais em prol da conquista e efetivação de direitos, inerentes a qualquer indivíduo da sociedade, independente de cor, etnia, status social, religião, gênero, etc.

Diante desse contexto, muitas são as situações dimensionadas como excludentes, no entanto, a exclusão deve ser também considerada em sua manifestação cultural. Fumegalli (2012) aduz que a exclusão faz parte também, de um processo histórico de construção de valores morais por parte das diferentes culturas, movimento que adentra a educação e provoca inquietações no contexto escolar. Ainda de acordo com o autor supracitado, a escola se configura como um espaço que pode ter um papel fundamental na construção de valores, que possibilite a sociedade pautar a vida no respeito pelas diferenças, provocadoras de situações excludentes. Mas deve-se considerar, que os espaços destinados à educação formal, historicamente, constituíram-se como ambientes seletivos, e por vezes, hostis, destinados a uma parcela privilegiada da sociedade, essa percepção de um ambiente promotor de inclusão é muito recente, e foi provocada por lutas de movimentos sociais, que reivindicavam uma sociedade mais justa e igualitária, onde fossem reconhecidos direitos inerentes e inalienáveis a todos os seres humanos, dentre eles o direito à educação.

Tendo em vista, que é por meio da educação que se efetiva o direito à cidadania, e esta compreende o direito igualitário a todos os sujeitos pertencentes à vida em sociedade, a inclusão escolar precisa ser pensada e discutida de forma a abranger todos aqueles que integram o processo inclusivo, como o educador, o aluno e as instituições.

Um dos documentos a tratar a educação como motivadora da disseminação do respeito a direitos e liberdades humanas, é a importantíssima Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Documento fundamentado no ideal de Igualdade, Liberdade e Fraternidade, difundido durante a Revolução Francesa, escrita sob o impacto do horror e atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, findada em 1945. A declaração aduz:

A ASSEMBLÉIA GERAL proclama A PRESENTE DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforcem, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a



sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (ONU, 1948, p. 5).

Considerando que o período que antecede a criação da Declaração dos Direitos Humanos, as instituições escolares eram espaços de eminente exclusão, de diversos grupos sociais, dentre eles, os deficientes físicos, populações em situações de vulnerabilidade econômica e social, minorias étnicas, entre outros. Gil (2005), afirma que esse documento foi importantíssimo para a história do direito mundial, pelo fato de subsidiar e orientar a criação de diversas leis e pensamentos humanistas, entre essas novas percepções, está uma educação com tendência inclusiva.

Educação Especial, que historicamente configurou-se como um sistema segregado e individualizado, com o intuito em atender patologias, ou seja, deficiências físicas, distúrbios de aprendizagens, comportamentos e altas habilidades. A inclusão precisa ser vista na Educação Especial, como o ato de trabalhar as diferenças e promover a igualdade. Como expressa a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (2008):

O movimento mundial pela inclusão é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola. (BRASIL, 2008, p. 5).

Ao longo do tempo, várias normas beneficiaram esses movimentos de inclusão, como destaca Almario (2011), quando destaca a Constituição Federal (1988) dando o direito a educação gratuita e de qualidade a todos, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990) onde prevê a família, a sociedade e o Estado também deve assegurar estes direitos fundamentais, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990), reafirma o direito à educação a todos, a Declaração de Salamanca (1994) trata de princípios, políticas e práticas na área das necessidades educacionais especiais e uma pedagogia em ênfase na criança. Como podemos ver a Declaração de Salamanca (1994, p.1), alude: “aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades”.

Quanto à perspectiva inclusiva, vários desafios se apresentam dentro desse contexto, entre eles, a visão deturpada da sociedade, que entende por inclusão a inserção do aluno em sala de aula, não promovendo a efetiva interação e nem socialização, atos que promovem os



resquícios de práticas segregadoras, entretanto, a inclusão beneficia a todos, independente de terem necessidades educacionais especiais.

A aprendizagem acontece de maneira mais efetiva, quando o aluno se sente motivado e essa motivação deve partir do educador. Diante disso, o docente em parceria com a gestão escolar, deve promover e induzir os alunos, assim como o aluno circense itinerante a socializar e sentir-se incluído no ambiente escolar, ainda que sua permanência na escola seja por curto período de tempo. A ação de inclusão consiste em promover interação entre os alunos, ensinando-os sobre aceitação e compreensão das diferenças. Xavier e Santos (2009, p.127) declaram, “o educador precisa compreender a necessidade de se ter uma educação especial com a criança circense”. É importante que o professor tenha compreensão da importância da inclusão do aluno circense para seu processo de aprendizagem, assim como qualquer outra criança que necessita de educação especial.

Minetto (2012) chama a atenção para o Plano Político Pedagógico (PPP), pois o currículo da escola é fator determinante para caracterizá-la como inclusiva ou não, sendo assim, tal documento deve estar em consonância com as demandas da sociedade. A autora define a importância do PPP para o funcionamento das instituições, pois o currículo delimita o seu perfil, cabendo aos envolvidos no processo deste documento, a preocupação com a interação, socialização e inclusão de pessoas que necessitam de atenção especial.

A legislação brasileira quanto à educação do aluno circense

Além das leis na perspectiva inclusiva vistas no tópico anterior, se faz necessário o levantamento das políticas públicas que foram se modificando ao longo do tempo, para averiguar se as mesmas asseguram o acesso e permanência efetiva desses sujeitos na Educação Básica.

A educação é um direito assegurado pelo Estado, por meio da Constituição Federal (1988), que traz em seu bojo o art. 6º onde delibera a educação como um direito social. No artigo 205, dispõe: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (BRASIL, 1988).

Em consonância com a Carta Magna, A Lei de Diretrizes e Bases, Lei n. 9.396/96, no art. 2º, expressa que a educação é uma obrigação da família e do Estado, baseadas nos princípios de liberdade, solidariedade e humanização, tendo como objetivo a plenitude do



desenvolvimento do educando, sua formação no exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Em 1948, no governo de Eurico Gaspar Dutra, foi promulgada a Lei nº 301, de 13 de julho de 1948, que dispõe sobre matrícula nas escolas primárias para os filhos de artistas de circo:

Art. 1º Os filhos de artistas de circo, pavilhões e variedades que acompanhem seus pais em excursões pelo interior do país, serão admitidos nas escolas públicas ou particulares locais, mediante a apresentação do certificado de matrícula da escola da última localidade por onde tenham passado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. (BRASIL, 1948).

Trinta anos depois foi promulgada a Lei Federal n. 6.533/78, que trata sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de Técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências, em seu art. 29, expressa:

Art. 29 - Os filhos dos profissionais de que trata esta Lei, cuja atividade seja itinerante, terão assegurada a transferência da matrícula e consequente vaga nas escolas públicas locais de 1º e 2º Graus, e autorizada nas escolas particulares desses níveis, mediante apresentação de certificado da escola de origem. (BRASIL, 1978).

Pode-se observar que entre as referidas leis, não houveram mudanças significativas em relação ao acesso na rede regular de ensino para alunos circenses, pois ambas só garantiam a vaga mediante apresentação de matrícula da escola anterior, como esses documentos nem sempre existiam, as instituições resguardadas pela lei, não eram obrigadas a aceitar essas crianças.

Em 2012 houve modificação na lei supracitada, o Deputado Federal pelo Estado de São Paulo, Francisco Everardo Oliveira Silva, popularmente conhecido por Tiririca, cantor e artista circense, como profundo conhecedor das causas e lacunas educacionais direcionadas aos seus semelhantes de profissão, propôs alterações com o Projeto de Lei nº 3.543 – A (BRASIL, 2012), passando o artigo 29 da Lei nº 6.533/78 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. Os filhos dos profissionais de que trata esta Lei, cuja atividade seja itinerante, terão assegurada a transferência da matrícula e consequente vaga nas escolas públicas e nas instituições particulares locais, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete anos), mediante a apresentação de certificado da escola de origem. Parágrafo único. “Na falta da documentação prevista, é vedado à escola não efetivar a matrícula, cabendo à instituição aferir o grau



de desenvolvimento e experiência do candidato de modo a permitir a sua inscrição na série ou etapa adequada.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (BRASIL, 2012).

Esse Projeto de Lei foi um avanço significativo para efetivação de matrícula, uma vez que dispensa certificado da escola de origem, sendo de responsabilidade das instituições de ensino efetivar as matrículas dos alunos (as) na faixa etária, além de aferir o grau de desenvolvimento e experiência, permitindo a sua inserção na série e etapa adequada ao processo de escolarização. Medidas viáveis para eliminar qualquer entrave burocrático que impeça a matrícula e, conseqüentemente a permanência dos alunos circenses nas instituições.

Também em 2012, o Conselho Nacional de Educação (CNE), define diretrizes para o atendimento de crianças e jovens em situação de itinerância:

Art. 1º As crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância deverão ter garantido o direito à matrícula em escola pública, gratuita, com qualidade social e que garanta a liberdade de consciência e de crença.

[...]

Art. 2º Visando à garantia dos direitos socioeducacionais de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância os sistemas de ensino deverão adequar-se às particularidades desses estudantes.

Art. 3º Os sistemas de ensino, por meio de seus estabelecimentos públicos ou privados de Educação Básica deverão assegurar a matrícula de estudante em situação de itinerância sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, pois se trata de direito fundamental, mediante autodeclaração ou declaração do responsável.

§ 1º No caso de matrícula de jovens e adultos, poderá ser usada a autodeclaração.

§ 2º A instituição de educação que receber matrícula de estudante em situação de itinerância deverá comunicar o fato à Secretaria de Educação ou a seu órgão regional imediato. (BRASIL, 2012, n.p.).

Diante do exposto, as instituições escolares brasileiras, sejam públicas ou privadas, são responsáveis pela formação dos educandos/as em situação de itinerância. Propiciando o processo de aprendizagem com equidade, respeitando as suas particularidades sem qualquer tipo de discriminação, ou seja, garantir o acesso e permanência, inclusive apresentar estratégias pedagógicas inclusivas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em diversos contextos históricos, propagaram-se na sociedade muitos momentos de exclusão social em várias esferas da vida, fatos que atingiram especialmente grupos



minoritários existentes, ocasionando assim, situações de preconceitos e discriminação, por não se enquadrarem nos padrões estabelecidos pela sociedade. Porém, resquícios dessas situações ainda permeiam o nosso meio, embora não tão explícito o preconceito ainda se faz presente.

A vida circense é cercada por peculiaridades, tanto pela magia que envolve as questões artísticas, como pelas situações causadas pela própria condição de itinerância, diante desses fatos, e por consideramos que âmbito escolar deve propiciar o respeito, à proteção e a efetivação dos direitos sociais desses sujeitos, e, sobretudo promover a inclusão, é que objetivamos dar seguimento á essa pesquisa.

Dar visibilidade a essa temática é de extrema importância, devido a escassez diante de produções que abordem o tema, diante dessa dificuldade, decidimos evidenciar as leis e suas modificações ao longo do tempo, pois diversos fatores contribuem para a exclusão desses sujeitos no meio educacional, dentre eles, o desconhecimento sobre os preceitos normativos que respaldam a educação desse público.

Apesar dos avanços normativos, há a necessidade de criar ferramentas voltadas para a conscientização e orientação da comunidade escolar, considerando que apesar da perspectiva da educação inclusiva tenha avançado no sentido legal, no sentido prático e efetivo ainda está limitada, sem garantias de mudança de consciência e de cultura, diante dos alunos em situação de itinerância.

A partir das observações feitas, deparamo-nos com os seguintes questionamentos? A inclusão dessas crianças e jovens é satisfatória e efetiva? Os professores estão aptos a incluírem essas crianças? Eles têm conhecimento do que dispõe às leis educacionais para esse público? A escola possui propostas pedagógicas referentes a essa temática? Esses questionamentos evidenciam a necessidade de se desenvolver novas pesquisas referentes essa abordagem, visto que essa não foi suficiente para exploração efetiva do tema.



REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação?** São Paulo: Brasiliense: 2007.

BRASIL, Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm
Acesso em: 28 de agosto de 2020.

BRASIL, Lei nº 301, de 13 de julho de 1948. Dispõe sobre matrícula nas escolas primárias para os filhos de artistas de circo. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1940-1949/lei-301-13-julho-1948-345789-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em 28 de agosto de 2020.

BRASIL, MEC/SECADI. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192 Acesso em: 21 de agosto de 2020.

BRASIL, Ministério da Educação Conselho Nacional de Educação. PARECER CNE/CEB Nº: 14/2011. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9609-pceb014-11&category_slug=dezembro-2011-pdf&Itemid=30192 Acesso em 17 de julho de 2020.

BRASIL, Portal MEC. **Declaração de Salamanca Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf> Acesso em 22 de agosto de 2020.

BRASIL, **Projeto de Lei n.º 3.543-A, DE 2012.** Altera a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que "Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de Técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências"; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. RAUL HENRY). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=13B9BFEC7BB6B6FFC9C229C672DD0F02.proposicoesWebExterno2?codteor=1045063&filename=A+vulso+-PL+3543/2012 Acesso em: 29 de agosto de 2020.

FUMEGALLI, Rita de Cássia de Ávila. **Inclusão escolar:** o desafio de uma educação para todos? Ijuí, 2012. 50 f. (Monografia do curso de Pós Graduação Lato Sensu em Educação Especial). Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Unijuí, 2012. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/> Acesso em: 17 de setembro de 2020.

GASPAR, Alberto. **A Educação Formal e a Educação Informal em Ciências.** Ciência e Público. 2002. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4044729/mod_resource/content/1/Texto%20%20A%20educa%C3%A7%C3%A3o%20formal%20e%20a%20educa%C3%A7%C3%A3o%20informal%20em%20ci%C3%Ancias.pdf Acesso em: 28 de agosto de 2020.

MINETTO, Maria de Fátima. **Currículo da Educação Inclusiva: entendendo esse desafio.** Curitiba: Intersaberes, 2012.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração dos Direitos Humanos**. Paris, 1948, p. 5. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>
Acesso em: 25 de julho de 2020.

XAVIER, Gláucia do Carmo; SANTOS, Anderson Avelino de Oliveira – Exclusão escolar e a criança de circo. **Revista Eletrônica de Educação**. São Carlos, SP: UFSCar, v.3, no. 2, p. 118-129, nov. 2009. Disponível em: <http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/49/64> Acesso em 22 de agosto de 2010.